

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

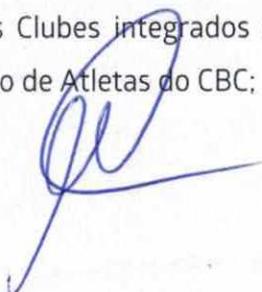
**Considerando** que, com o início do mandato da Diretoria do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, faz-se necessária a tomada de medidas executivas, com vistas à concretização do planejamento para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais do CBC no referido Ciclo;

**Considerando** que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 3 (três) eixos de atuação: (i) Materiais e Equipamentos Esportivos; (ii) Recursos Humanos; e (iii) Competições;

**Considerando** que o Programa de Formação de Atletas do CBC é totalmente suportado pelos recursos destinados ao CBC no contexto da Lei nº 13.756/2018;

**Considerando** que com o início do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 surge a específica necessidade de estabelecer o Plano de Aplicação dos Recursos, para a execução das ações previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018, para conferir a modelagem do planejamento orçamentário, com vista a atribuir sustentabilidade, equilíbrio e continuidade ao Programa de Formação de Atletas durante este Ciclo;

**Considerando** que é conveniente e oportuno que o Plano de Aplicação dos Recursos, estabeleça metodologia em que os Clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC;





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



REGISTRADO SOB Nº

00081876

1º RCPJ CAMPINAS

Considerando, também, que a inteligência do Plano de Aplicação de Recursos, deve se guiar no sentido de não haver recursos sem as necessárias alocações finalísticas;

Considerando a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 02 de janeiro de 2021

Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELIÃO DE  
NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP - Alexandre Morone de Oliveira  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3339

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 19 de fevereiro de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS [www.2cartoriocampinas.com.br](http://www.2cartoriocampinas.com.br)

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS  
DIEGO FERREIRA DA SILVA  
123893  
FIRMA 1  
S10185AA0614333

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES  
(LEI Nº 13.756/2018)

CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

1. BREVE APRESENTAÇÃO

1.1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, *caput*, de seu Estatuto Social.

1.2. Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

1.3. Para a concretização destes objetivos recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, no contexto da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o desenvolvimento do esporte nacional, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a teor do art. 25 desta legislação.

1.4. Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas, que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam as condições fundamentais para a formação de atletas, quais sejam:

a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE;

b) Eixo 2 - Recursos Humanos - RH;

c) Eixo 3 – Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

1.5. O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de formação esportiva, que é um período de 4 (quatro) anos, concomitante ao mandato de sua Diretoria, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes a seu Programa de Formação de Atletas.

1.6. Dentro deste contexto, na oportunidade do encerramento do último Ciclo de Formação Esportiva – 2017/2020, e início do novo Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, o CBC realiza as reavaliações necessárias para tomar as decisões estratégicas inerentes ao desenvolvimento do seu Programa de Formação de Atletas, com vistas a estabelecer seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

## 2. RECEITAS X EXECUÇÃO

2.1. A Lei nº 13.756/2018 conferiu recursos ao CBC do total do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II do art. 16, desta lei, os quais são repassados diretamente ao CBC, por força do art. 22, pela Caixa Econômica Federal, constituindo suas receitas.

2.2. A Lei nº 13.756/2018 também cuidou de prever, no caput do art. 23, em quais os programas e projetos que o CBC pode aplicar tais recursos:

Art. 23. Os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

2.3. De forma mais específica, é importante destacar que as ações previstas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, possuem plena conformidade com o Programa de Formação de Atletas do CBC, já que todos os seus eixos estão ali contemplados, conforme nexos a seguir estabelecido entre cada eixo e a previsão legal:

a) Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: "*desenvolvimento e manutenção do*

desporto";

b) Eixo 2 – Recursos Humanos (técnicos, auxiliares técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas): "*preparação técnica*";

c) Eixo 3 – *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI: "*manutenção e locomoção de atletas*" e "*participação em eventos desportivos*".

2.4. Nesta conformidade legal, são estas as ações suportadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, acrescidas das despesas administrativas, as quais são regulamentadas pelo Poder Público Federal.

### 3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVÁ 2021/2024

Este Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da receita do CBC proveniente do produto da arrecadação das loterias, nos elementos de execução acima previstos.

#### 3.1. Forma de gerir os recursos: Direta ou Descentralizada

3.1.1. Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

3.1.2. Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação esportiva estruturante e para o desenvolvimento interno dos clubes filiados, por meio da aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como o apoio ao custeio de equipes técnicas multidisciplinares (recursos humanos); enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.



### 3.2. Destinação dos recursos na forma de empenhos e comprometimentos por eixo

3.2.1. De fato, o CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento).

3.2.2. Subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, o montante é integralmente destinado para os 03 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.2.3. A partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, que é o ambiente em que o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas no país, a Diretoria do CBC realizará a avaliação das necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas.

3.2.4. Com isto, o volume de arrecadação dos valores previstos na Lei nº 13.756/2018 para as atividades finalísticas será, periodicamente, direcionado para os eixos do Programa de Formação de Atletas, a partir de Atos da Diretoria do CBC voltados à destinação de recursos.

3.2.5. Poderá ser destinado recursos para apenas 1 (um), 2 (dois), ou para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas. Isso quer dizer que os recursos serão alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

3.2.6. Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada Eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

REGISTRADO SOB Nº

00081876

1º RCPJ CAMPINAS

3.2.7. Ou seja, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade de sua política de formação esportiva.

3.2.8. Conferida a segurança financeira para os 3 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

3.2.9. O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos Eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

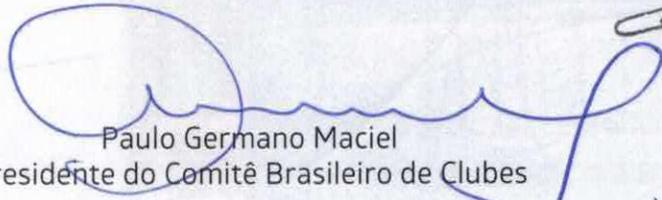
#### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União – TCU.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os Eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização das políticas esportivas do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 02 de janeiro 2021

  
Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELÃO DE  
NOTAS DE CAMPINAS